



# EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS, IRRIGAÇÃO E POÇOS TUBULARES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019-SRP

PM DE SÃO JOÃO DOS PATOS / MA

## DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AGUALIMPA LTDA, possuidora do CNPJ/MF nº 06.714.992/0001-03, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2019-SRP**, para registrar preços para contratação de empresa para fornecimento de Bombas e Acessórios para poços tubulares e piscinas da Prefeitura do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, em cumprimento do previsto no inciso VII do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supra citado.

Teresina, 19 de junho de 2019.

  
AGUALIMPA LTDA.  
Fernando Amorim Lima Ferro  
Sócio-Administrador  
356.627.683-15  
RG 2.045.961-SSP-PI

Av. João XXIII, 1151 - Jockey Clube • Fone: (86) 3216-4212 • Fax: (86) 3216-4211 • CEP 64.049-010  
Insc. Est. 19.400.961-0 • CNPJ 06.714.992/0001-03 • Teresina - Piauí  
E-mail: [agualimpaltda@bol.com.br](mailto:agualimpaltda@bol.com.br) / [agualimpaltda@agualimpapiaui.com.br](mailto:agualimpaltda@agualimpapiaui.com.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 INSTITUTO NACIONAL DE VEICULOS AUTOMOTORES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1294311783

NOME  
 FELIPE AMERICO LIMA FERRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF  
 2045961 SSP PI

CPF  
 656.627.683-15

DATA NASCIMENTO  
 04/10/1983

PERMISÃO  
 A  
 B  
 C  
 D

ACC  
 1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9

CAT. MAR.  
 A  
 B  
 C  
 D

Nº REGISTRO  
 02114891990

VALIDADE  
 22/07/2021

Nº HABILITAÇÃO  
 30/11/2001

OBSERVAÇÕES

*Felipe Americo Lima Ferro*  
 ASSINATURA DO DETENTOR

LOCAL  
 TERESINA

DATA DE EMISSÃO  
 28/07/2016

04401112860  
 RZ317514504

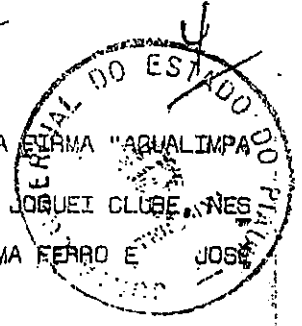
PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1294311783

CONFERE COM O ORIGINAL  
 Maria da Guia Gonçalves Lisboa  
 Matrícula Nº 898

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CONTRATO SOCIAL EM 04 (QUATRO) VIAS DA FIRMA "AGUALIMPA LTDA", SEDIADA A AV. JOÃO XXIII, 137, JOQUEI CLUBE, NESTA CIDADE, FIRMADO ENTRE JOSÉ ALDO LIMA FERRO E RAIMUNDO LIMA FERRO.



Os abaixo assinados, JOSÉ ALDO LIMA FERRO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 125.656-PI, e do CIC do M.F. nº 035873553-01, residente e domiciliado nesta capital à Rua Rui Barbosa, nº 799-N, e JOSÉ RAIMUNDO LIMA FERRO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 300.923-MA, e do CIC do M.F. nº 109464033-68, residente e domiciliado nesta capital à Conjunto Saco Q-27 Casa-10, tem, entre se, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissas, pela legislação que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação de "AGUALIMPA LTDA", e tem como nome de fantasia o de PISCINAS AGUALIMPA.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede nesta capital à Av. João XXIII, nº 137, inicialmente não tem filiais, mais poderá criá-las em qualquer parte do Território Nacional, mediante aditivo e destaque de capital.

CLÁUSULA 3ª - O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo comercial de: equipamento para piscinas, saunas, fonte luminosa, cascata, tratamento de água, produtos químicos, bombas, material para construção e representações.

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dividido em 500.000 (QUINHENTAS MIL) quotas, no valor de R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma e subscritas em:

JOSÉ ALDO LIMA FERRO	400.000 quotas, no valor de R\$ 400.000,00
JOSÉ RAIMUNDO LIMA FERRO	100.000 quotas, no valor de R\$ 100.000,00
TOTALIZANDO	500.000 quotas, no valor de R\$ 500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As quotas do capital social serão integralizadas da seguinte forma: o sócio JOSÉ ALDO LIMA FERRO, integraliza, neste ato o valor total de suas quotas subscritas 400.000 (QUATROCENTOS MIL) quotas, através da transferência que faz para a sociedade do acervo de sua firma individual JOSÉ ALDO LIMA FERRO, registrada na Junta Comercial do Estado sob nº 13438 por despacho de 02.08.77, e a outra parte com recursos próprios obtidos na pessoa física.

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria da Graça Gonçalves Lisboa  
Matricula Nº 898

Capital

06 30.000,00

Reserva de Correção Monetário do Capital

06 31.950,00

Lucros Acumulados

06 18.709,35

Em moeda corrente e legal do país, o valor de  
e o sócio JOSÉ RAIMUNDO LIMA FERRO, integrali-  
za, neste ato, o valor total de suas quotas  
subscritas 100.000 (CEM MIL) quotas, em moeda  
corrente e legal do país, o valor de

06 319.340,65

06 100.000,00

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, li-  
mitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ ALDO LIMA FERRO,  
que incumbirá de todas as operações e representará sociedade ativa  
e passiva, judicial e extrajudicialmente. O sócio-gerente assinará, no  
exercício do cargo, da seguinte maneira:

AGLALIMPA LTDA

CLÁUSULA 8ª - O uso da denominação será feito pelo sócio-gerente, isoladamente, e  
exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA 9ª - Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade, terão o  
direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a  
ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo  
o exercício.

CLÁUSULA 10ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do  
balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados se-  
rão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quo-  
tas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios e no atendimento de interes-  
ses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser des-  
tinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pe-  
la Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futu-  
ra destinação.

CLÁUSULA 11ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou  
transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em  
igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio  
que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as  
que possui.

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria da Graça Gonçalves Lisboa  
Matrícula N° 898



CLÁUSULA 12ª- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelecer na cláusula 13ª deste instrumento.

CLÁUSULA 13ª- No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e se convier aos herdeiros do pre-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 14ª- A sociedade ora constituída responsabiliza-se pelo ATIVO e PASSIVO da firma individual JOSÉ ALDO LIMA FERRO, registrada nesta MM-Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 13438, por despacho de 02.08.77, cujo cancelamento se fará paralelamente ao arquivamento deste contrato naquela repartição.



CLÁUSULA 15ª- As omissas ou dúvidas que pesam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª- Fica eleito o Foro dessa Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

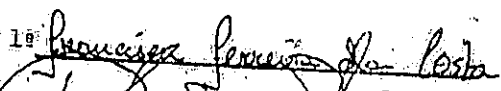
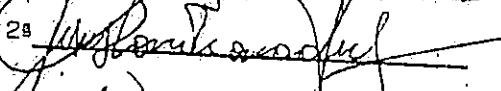
E por estarem em perfeito acordo, em tudo pante neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares e igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Teresina-Pi, 20 de novembro de 1980

CONFERE COM O ORIGINAL  
Maria da Guia Gonçalves Lisboa  
Matrícula Nº 898

  
JOSÉ ALDO LIMA FERRO  
  
JOSÉ RAIMUNDO LIMA FERRO

TESTEMUNHAS:

1ª   
2ª 

Atestamos a veracidade do presente instrumento em  
Teresina, 17 de novembro de 1980  




ESTADO DO PIAUÍ  
 Secretaria de Indústria e Comércio  
 Junta Comercial - Secretaria Geral  
 CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia  
 autêntica do original arquivado nesta Junta Co-  
 mercial sob n.º 22200/9042 em 02.04.81  
 Teresina, 17.1.02.94

\_\_\_\_\_  
 Delegado da Junta

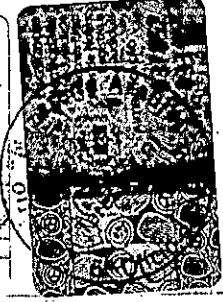
\_\_\_\_\_  
 Alameda do Grupo da S.ª, Teresina  
 Secretaria Geral

§ 2.º Art. 45, Dec. Federal 57651/88

TERESINA CARTÓRIO: 8.º OFÍCIO DE NOTAS: 33793 R  
 TITULAR: MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARAÚJO LEÃO  
 RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1047 - CENTRO, CEP: 64001-060 - TERESINA-PI  
 FONE: (021-86) 3221-3643 / 3221-6798 - E-mail: cartorio@na2arenaraujo.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM  
 A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS DOU FÉ  
 EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE  
 TERESINA-PI

Titular  B. Mastrangelo  A. Prado  A. Ferreira  A. Alves  F. de Fátima  F. das Chagas  M. Rita  S. Prado



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ADITIVO N.º 12 DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA AGUALIMPA LTDA., NIRE 2220001924-2 de 02/04/1981**

**JOSE ALDO LIMA FERRO**, nascido na cidade de Paraiibaito-Ma., em 10/01/1954, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 125.656-SJSP-PI, e do CPF/MF 035.873.553-04, residente e domiciliado em Teresina-PI., a Rua Napoleão Lima, 1281 Apto. 701 Ed. Paulo Marques Bairro Jockey Club CEP 64.049-220.

**ROBERTA LIMA FERRO**, nascida na cidade Teresina-PI., em 25/07/1980, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.946.322-SJSP-PI e do CPF/MF 835.732.323-53, residente e domiciliada em Teresina-PI., a Rua Napoleão Lima, 1281 Apto. 701 Ed. Paulo Marques Bairro Jockey Club CEP 64.049-220.

**FELIPE AMÉRICO LIMA FERRO**, nascido na cidade de Teresina-PI., em 04/10/1983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.045.961-SSP-PI, e do CPF/MF 656.627.683-15, residente e domiciliado em Teresina-PI., a Acesio do Rego Monteiro, 1421 Bairro Ininga CEP 64.049-610.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada que gira sob a denominação social de **AGUALIMPA LTDA.**, estabelecida na Cidade de Teresina-PI., à Av. João XXIII, 1151 Bairro Jockey Club CEP 64.049-010, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº 2220001924-2 de 02/04/1981 e no CNPJ/MF sob nº 06.714.992/0001-03, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar seus atos constitutivos anteriores em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CAPÍTULO I - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO SOCIAL**

### **Cláusula Primeira**

01) Por decisão dos sócios fica transferido o endereço da Filial situada na Rua Dom Joaquim de Almeida, 231 Bairro dos Noivos CEP 64.046-130, em Teresina-PI., com NIRE 2290011128-1 de 15/03/2006 e CNPJ/MF 06.714.992/0002-86, para a Avenida João XXIII, 7600 Bairro Gurupi CEP 64.045-795, em Teresina-PI.

## **CAPÍTULO II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

### **DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL.**

#### **Cláusula Primeira**

A sociedade, que gira sob a denominação social de **AGUALIMPA LTDA.**, será regida por este contrato social pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos: "art. 8º para avaliações", "arts. 176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "arts. 224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação" e o "§. 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria da Guia Gonçalves Lisboa  
Matricula Nº 898



## Cláusula Segunda

A sociedade tem sede na Av. João XXIII, 1151 Bairro Jockey Club CEP 64.049-010 na Cidade de Teresina Estado do Piauí, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

## Parágrafo Único

01) A sociedade possui atualmente 01 (um) estabelecimento filial que está localizado na Avenida João XXIII, 7600 Bairro Gurupi CEP 64.045-795 em Teresina-PI, com NIRE 2290011128-1 de 15/03/2006 e CNPJ/MF 06.714.992/0002-86, que se dedica as atividades de Deposito Fechado de Mercadorias do Próprio Estabelecimento.

## Cláusula Terceira

A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/1981 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

## Cláusula Quarta

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

ATIVIDADES	CNAE
a) Comércio Varejista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	5242-6/01
b) Comércio Varejista de Ferragens, Ferramentas e Produtos Metalúrgicos.	5244-2/01
c) Comércio Varejista de Outros Produtos – Equipamentos de Irrigação em Geral.	5249-3/99
d) Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos.	5244-2/06
e) Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.	5244-2/99
f) Comercio Varejista de Outros Produtos Não Especificado Anteriormente	4789-0/99

## DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

### Cláusula Quinta

O Capital social é de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), dividido em 1.510.000 (um milhão, quinhentos e dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) já devidamente integralizados.

A subscrição das quotas sociais é distribuída ao quadro societário da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor Total
JOSÉ ALDO LIMA FERRO	1.359.000	R\$ 1.359.000,00
FELIPE AMÉRICO LIMA ERRO	135.900	R\$ 135.900,00
ROBERTA LIMA FERRO	15.100	R\$ 15.100,00
Total	1.510.000	R\$ 1.510.000,00

### Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, CC/2002).

CONFERE COM O ORIGINAL  
Maria da Gádia Gonçalves Lisboa  
Matricula Nº 898



### Cláusula Sétima

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade

### Cláusula Oitava

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido neste Contrato.

### Cláusula Nona

As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerado como ágio na emissão de quotas, e escriturada como reserva de capital.

## DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

### Cláusula Décima

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

### Cláusula Décima Primeira

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

### Cláusula Décima Segunda

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. E estas quotas permanecerem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

### Cláusula Décima Terceira

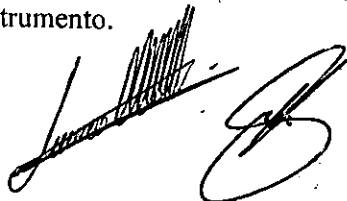
Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da lei 10.406/2002.

### Cláusula Décima Quarta

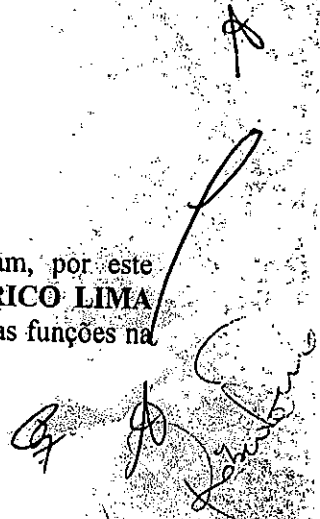
## DA ADMINISTRAÇÃO

### Cláusula Décima Quinta

A sociedade é administrada por uma Diretoria composta por quotistas, os quais delegam, por este instrumento, a administração aos sócios **OSÉ ALDO LIMA FERRO** e **FELIPE AMÉRICO LIMA FERRO**, já devidamente qualificados. Os Administradores são considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento.



CONFERE COM O ORIGINAL  
Maria da Guia Gonçalves Lisboa  
Matricula Nº 898



Os quais no exercício de suas funções assinarão da seguinte forma:

AGUALIMPA LTDA.

  
José Aldo Lima Ferro  
Sócio-Administrador

AGUALIMPA LTDA.

  
Felipe Américo Lima Ferro  
Sócio-Administrador

#### Cláusula Décima Sexta

A destituição de qualquer dos Administradores se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial. O uso da denominação social e privativa do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

#### Cláusula Décima Sétima

Na mesma reunião de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

#### Cláusula Décima Oitava

Os administradores declaram não estar impedido por Lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### Cláusula Nona

Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76. E a Demonstração do Valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

#### Cláusula Vigésima

Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembléia de sócios, pela maioria absoluta.

#### Cláusula Vigésima Primeira

À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade em conjunto ou isoladamente. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativas, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato

#### Cláusula Vigésima Segunda

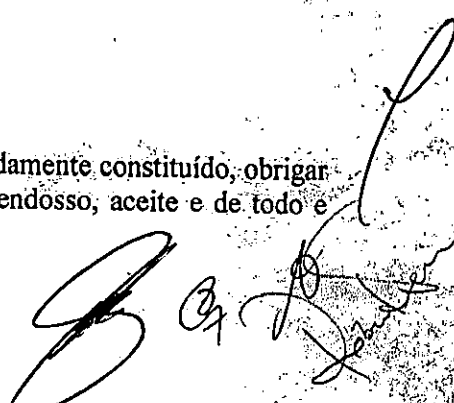
Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

#### Cláusula Vigésima Terceira

É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

  
CONFERE COM O ORIGINAL

Maria da Guia Gonçalves Lisboa  
Matrícula Nº 898



# DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

## Cláusula Vigésima Segunda

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

## Cláusula Vigésima Terceira

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma deste Instrumento.

## Cláusula Vigésima Quarta

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A destituição de administradores;
- c) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;
- g) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- h) Pedido de concordata ou falência;
- i) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- j) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- k) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- l) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- m) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

## Cláusula Vigésima Quinta

Os sócios, por unanimidade deliberam por não constituir conselho fiscal.

## DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

## Cláusula Vigésima Sexta

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria da Gilda Gonçalves Lish  
Matricula Nº 898

### Cláusula Vigésima Sétima

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade

### Cláusula Vigésima Oitava

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406, de 2002.

### Cláusula Vigésima Nona

Será excluído da sociedade, por atos inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave);

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

## DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

### Cláusula Trigésima

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

### Cláusula Trigésima Primeira

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se forem até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

### Cláusula Trigésima Segunda

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máxima de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

### Cláusula Trigésima Terceira

No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembléia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria da Guia Gonçalves Lisboa  
Matricula Nº 898

sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integrou as quotas do capital social.

#### **Cláusula Trigésima Quarta**

O Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que devesse observar: O valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

#### **DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.**

#### **Cláusula Trigésima Quinta**

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais O Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.

#### **Cláusula Trigésima Sexta**

Em reunião de sócios anual, será e decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

#### **DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

#### **Cláusula Trigésima Sétima**

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

#### **Cláusula Trigésima Oitava**

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art.1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Maria da Góia Gonçalves Lish.  
Matricula Nº 898

### Cláusula Trigesima Nona

A sociedade será dissolvida de plena direito e conseqüentemente liquidada, observada a Cláusula Vigésima Nona, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Determinação judicial.

### Cláusula Quadragésima

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembléia de Quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

### Cláusula Quadragésima Primeira

Em todas as hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.


## DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO DESIMPEDIMENTO

### Cláusula Quadragésima Segunda

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para que valha no melhor forma do direito.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2012.

  
José Aldo Lima Ferro

  
Felipe Americo Lima-Ferro

  
Roberta Lima Ferro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/11/2012 SOB Nº: 282240  
Protocolo: 12/031117-8, DE 09/11/2012

Empresa: 22 2 0001924 2  
AGUA LIMPA LTDA.

  
JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO  
SECRETARIO-GERAL

  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Maria da Guia Gonçalves Lisboa  
Matricula Nº 898